



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÉS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

**PARECER 010/2014**

**I – RELATÓRIO**

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei de Nº 009/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal. **“Que dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento Efetivo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dona Inês, e dá outras providências”.**

Em continuidade ao processo legislativo foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 42, I, do Regimento Interno desta Casa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nesse sentido, ao examinar o Projeto de Lei em pauta, restou configurado que o mesmo foi fidedigno ao estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpre salientar, preliminarmente, que se encontra regular a tramitação deste Projeto de Lei.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Infere-se ainda que a matéria veiculada esteja expressamente regulamentada na Lei Orgânica do município de Dona Inês.

A proposição atinge sua regularidade em todos os artigos, sobretudo no que se refere à adequação aos princípios constitucionais da Administração Pública.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**  
“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”  
“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

**III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO**

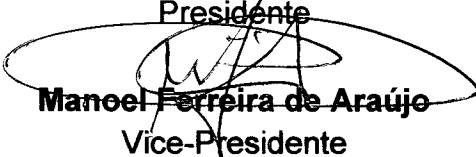
A Comissão de Justiça e Redação desta Casa Legislativa, em reunião realizada em 31 de março de 2014, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL 009/2014.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA e assessor jurídico da Casa, na pessoa do DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

Sala das Comissões, Vereador Manoel Henrique Gomes, 31 de março de 2014.

  
**Luiz Alves Sobrinho**

Presidente

  
**Manoel Ferreira de Araújo**  
Vice-Presidente

**Damásio Berto de Oliveira**  
Relator